



PROCESSO: 2025.175.808

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis, em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e/ou etiqueta com tecnologia RFID (ou similar).

TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da pregoeira Stefany Linara Aguiar Ramos, designada pelo Decreto “N” Nº 114, de 15 de janeiro de 2025, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.175.808, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis, diante dos pedidos de esclarecimento encaminhados eletronicamente a esta Secretaria, nos dias 22 de agosto de 2025, pelas empresas **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** e **VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, torna público o presente termo de esclarecimento, conforme se segue:

Cumpre destacar, inicialmente, que as questões, por serem eminentemente técnicas foram remetidas à Secretaria Municipal de Administração.

QUESTIONAMENTO 1:

RELAÇÃO DA FROTA PARA A QUANTIDADE DE CARTÕES: Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões”

RESPOSTA 1:

Informamos que, no presente momento, a frota conta com um total de 482 veículos.

QUESTIONAMENTO 2:



Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

RESPOSTA 2:

O item 12.1 do edital estabelece as condições relacionadas ao faturamento e ao pagamento dos serviços, devendo tais procedimentos seguir estritamente os trâmites legais aplicáveis à Administração Pública, especialmente no que se refere à liquidação e comprovação da regularidade fiscal.

QUESTIONAMENTO 3:

MENCIONA TAG/RFID E CARTÃO MAGNÉTICO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

– Pág. 81

1.5. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou similar (NFC), é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada. Aliada a utilização do dispositivo como forma de pagamento dos EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 abastecimentos, a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis compreende à disposição de relatórios gerenciais e dados da frota, propiciando à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.

Termo de referência – Pags. 53 e 61

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis, em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e/ou etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.1. Cada cartão ou etiqueta autoadesiva com tecnologia RFID ou NFC ou similar é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis



ou o lançamento de qualquer outra despesa relativa a veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que identifique e iniba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas

Constatamos que há divergência entre o ETP - Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência e Edital. Baseado no item 7.1 do Termo de Referência e 1.5 do ETP, que reforçam a segurança do uso da tecnologia RFID (ou similar) solicitamos a confirmação de nosso entendimento de que a tecnologia a ser efetivamente adotada e exigida neste certame será a RFID (ou similar), em razão de sua maior segurança, rastreabilidade e capacidade de inibir usos indevidos. Estamos corretos?

RESPOSTA 3:

O edital não restringiu a contratação a uma única tecnologia ou metodologia de gerenciamento. Ao contrário, apresentou **todas as opções existentes no mercado,** permitindo o uso de **cartão eletrônico, magnético e/ou etiqueta RFID (ou similar).**

A expressão “ou” constante logo no descritivo do objeto é clara, objetiva e demonstra que se garante a flexibilidade, assegurando a participação de fornecedores com soluções distintas e competitivas.

QUESTIONAMENTO 4:

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

12.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 08:00 às 17:30 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso

ESCLARECIMENTO: Com relação ao item 12.3 do Edital, solicitamos detalhamento quanto às situações que serão consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado.

Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como “problemas de assistência técnica” para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.

RESPOSTA 4:

O subitem 12.3 do edital não detalha as circunstâncias, vez que é relevante para a administração a solução do problema no prazo avençado, contudo, caso a contratada não



consiga resolver a situação no tempo previsto, deverá apresentar justificativa e solicitação de prorrogação por escrito para aprovação da contratante.

QUESTIONAMENTO 5:

É correto afirmar que será aceito desconto que para o segmento entendemos que é o mesmo que taxa negativa, sendo assim, o desconto será em cima do valor da ANP? ou o desconto será pelo preço de bomba?

RESPOSTA 5:

O valor do desconto será aplicado com base no valor de referência estabelecido pela ANP.

Considerando que o esclarecimento divulgado, não afetará a formulação das propostas, a data de abertura do certame resta **MANTIDA para o dia 27 de agosto de 2025, às 09h horas**, no Portal licitações-e do Banco do Brasil, através do link: **link: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>**, código nº **1076586**, conforme aviso publicado na imprensa.

Os interessados poderão no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, nos dias normais de expediente, obter demais informações na SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, localizada no prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. FONE: (62) 3238- 6798/6741/7226.

Aparecida de Goiânia, 26 de agosto de 2025.

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.